DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-3614/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/9768/2014
PROTOCOLO	:	1511838
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
INTERESSADO	:	ROBERTO TAVARES ALMEIDA
CARGO DO INTERESSADO	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO ADM -
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2014

EMENTA

1ª FASE - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO -– PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA VEÍCULOS - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 11/2014 (peça 5 - fls. 1/56).

O procedimento licitatório com amparo nas disposições contidas pela Lei Federal nº 10520/2002, Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 034/2007 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente procedimento licitatório é a aquisição de peças de reposição para os veículos da frota municipal, conforme discriminação consignada no item 2 Edital (peça 5 – fl. 1).

As dotações orçamentárias a serem oneradas pela presente licitação estão consignadas no item 13 do instrumento convocatório (peça 5 – fl. 12).

A análise nesta fase desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 11/2014 com vistas à dar sustentação às contratações dele derivadas, conforme o previsto no art. 122, I, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase

opinando pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA-2ª ICE-15183/2014 (peça 21 - fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB. 3 DR JAC/SUBSTITUTO-6290/2015 (peça 24 – fl. 1), opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado,

É a síntese do relatório.

Conclusos, examino os presentes autos uma vez que observados os pressupostos processuais, dando-se prosseguimento nos termos do art. 112, II, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 11/2014 foi instaurado visando a dar suporte jurídico às futuras contratações destinadas a atender as demandas com aquisição de peças de reposição para veículos das diversas Secretarias do Município de Taquarussu/MS.

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (peça 21 – fl. 5), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 11/2014** realizado pelo **Município de Taquarussu** (CNPJ nº 03.923.703/0001-80) nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 e do inciso II do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Publico de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório em apreço, mediante a seguinte dicção (peça 24 - fl. 1), *verbis*:

> Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico às fls. 592/595, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela **legalidade** e **regularidade** do processo licitatório, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o artigo 120 inciso I, "a", e artigo 122, incisos I e II, ambos do regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 11/2014 se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos dele provenientes.

Diante do exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no § 3º, IV, "a" do art. 10 c/c o art. 120, I e art. 122, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 11/2014 instaurado pelo Município de Taquarussu/MS, CNPJ/MF nº 03.923.703/0001-80, por seu Pregoeiro Oficial devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Tavares de Almeida, CPF/MF nº 294.274.951-20, como unidade licitante (peça 4), porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento das contratações dele derivadas, nos termos do disposto no art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Campo Grande/MS, 27 de maio de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator